



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Política Social e Serviço Social

Sub-eixo: Políticas para Infância e Juventude

OS DESAFIOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA GARANTIA DE DIREITOS: UM ESTUDO NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

CARMEN SILVIA RIGHETTI NOBILE¹

RESUMO

Reflexão no Doutorado, objetivando refletir a ação do Judiciário na garantia de direitos versus a necessidade de implementação de políticas públicas. Os procedimentos metodológicos utilizados foram pesquisa bibliográfica e pesquisa documental (estudo autos judiciais). Verificou-se que há um descompasso discursivo entre os argumentos legais: o Judiciário trata cada situação como algo isolado, produz uma visão naturalizada dos problemas sociais e da pobreza.

Palavras-chave: Poder Judiciário; Vara da Infância e Juventude; Proteção Integral; Políticas Públicas.

ABSTRACT

Reflection on the Doctorate, aiming to reflect the action of the Judiciary in guaranteeing rights versus the need to implement public policies. The methodological procedures used were bibliographical research and documentary research (judicial case study). It was found that there is a discursive gap between the legal arguments: the Judiciary treats each situation as something isolated, they produce a naturalized view of social problems and poverty

Keywords: Judicial Power; Children and Youth Court; Comprehensive Protection; Public Policies.

INTRODUÇÃO

As pessoas que procuram os Tribunais de Justiça em nosso país buscam solução para os conflitos latentes ou explícitos, que estão vivenciando. No caso das Varas da Infância e

¹ Universidade Estadual de Londrina



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Juventude², por atender predominantemente crianças e adolescentes considerados em “situação de risco” e crianças e adolescentes pobres, podemos dizer que os envolvidos vivem e sobrevivem com muitas dificuldades e sem acesso a direitos fundamentais: são desempregados, trabalhadores rurais temporários, empregadas domésticas, faxineiras, ambulantes e outros. Muitas vezes, essas pessoas já passaram por atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar, serviços de Assistência Social, de assistência à Saúde, entre outros.

Essas pessoas procuram ou são encaminhadas ao Sistema de Justiça³ para providências específicas, relacionadas, em geral, a algum ato praticado ou a algum tipo de omissão grave que implique problemas para as crianças e os adolescentes que estão sob suas responsabilidades. O Poder Judiciário, por meio dos Tribunais de Justiça, é instigado a dar uma resposta aos conflitos nos quais crianças e adolescentes estão envolvidos.

Acerca dos conflitos de interesses que se referem a crianças e adolescentes, pode-se dizer que o Brasil possui um parâmetro de solução, no caso a legislação, considerado bastante avançado: os direitos previstos no art. 227 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990), a Lei 12.010/2009 (Lei do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes) e o Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2010, 2011). No entanto, estas legislações são apenas um dos aspectos necessários para a garantia de direitos. Esses direitos dependem, para sua garantia, de uma ação concreta do Estado e da atuação do Poder Executivo na execução das políticas públicas que assegurem os direitos conquistados.

Desde o reconhecimento dos direitos sociais fundamentais, foi expressamente previsto que ao Estado caberia a obrigação de garantir a seus cidadãos, condições essenciais para uma existência digna. Ao mesmo tempo, em razão de esses direitos exigirem uma prestação estatal,

²A Justiça da Infância e Juventude é uma área que se ocupa com os casos previstos no artigo 98 do ECA (BRASIL, 1990): “As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados: por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; em razão de sua conduta”. Os artigos 148 e 149 do ECA tratam, de maneira mais específica, das disposições que abordam particularmente a Justiça da Infância e Juventude. Dentre elas cabe apreciar petições a respeito da suspensão ou destituição do poder familiar; à adoção; à tutela; à guarda; ao abrigo; ao suprimento da capacidade ou do consentimento para o casamento, no caso da ausência dos pais. Também estão entre suas atribuições: conceder a emancipação; autorizar viagem para menores de 12 anos não acompanhados dos responsáveis, fornecer alvarás que regulem a permanência de crianças e adolescentes em locais de espetáculo ou baile, teatro, televisão, rádio, casas que mantenham jogos eletrônicos etc., bem como regular a participação da criança e do jovem em apresentações públicas.

³ A organização do Sistema de Justiça brasileiro está prevista nos Artigos 92 à 100 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1998).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

surgiu também a discussão acerca das obrigações que devem ser cumpridas e de que forma o Estado deve implementá-las.

As declarações em favor dos direitos podem ficar apenas enunciadas e ser utilizadas para exercer o papel de instrumento ideológico de controle das expectativas sociais, na medida em que a concretude dos direitos sociais previstos nos contextos constitucionais é, muitas vezes, negada pelos braços do poder público, por meio de ações, omissões, descaso e negligência. As condições de aplicabilidade e efetividade desses direitos estão submetidas ao risco de sua própria negação em termos práticos, quanto às garantias e às proteções concedidas legalmente.

Tal limitação tem ocorrido constantemente, no interior do próprio Estado, e suscita um conflito entre a tentativa de garantir direitos sociais conquistados e o crescente desmonte do Estado Social. Essa situação provoca uma tensão latente, que acaba represada nas instâncias interiores do Estado, o qual se propõe administrar esses conflitos – afinal, o Poder Judiciário tem, como uma de sua função primordial, a administração de conflitos⁴.

A partir da experiência profissional como Assistente Social no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), verificamos que os conflitos nessa área envolvem, em sua maior parte, uma população pobre; e estimulou a elaboração de uma reflexão buscando compreender quais as respostas dadas pelo TJSP aos conflitos de interesses em casos que envolvem políticas públicas, na área da infância e juventude.

Iniciamos essa discussão na dissertação de Mestrado em Serviço Social e continuamos no Doutorado.

A intenção nos estudos e nas pesquisas foi compreender a ação do Poder Judiciário paulista no que se refere à garantia de direitos na área da Infância e Juventude, principalmente diante da falta da implementação de políticas públicas. Com base nos dados colhidos durante as pesquisas realizadas tanto durante o programa de Mestrado quanto no de Doutorado, definiu-se como problema a seguinte questão: “Como é enfrentado pelo Poder Judiciário o problema ‘garantia de direitos versus falta de implementação de políticas públicas’?” Assim, o objetivo geral da pesquisa consistiu em compreender como o Poder Judiciário intervém para garantir direitos na área da Infância e Juventude, em face da necessidade de implantação de políticas públicas.

⁴ Faria (2001) considera o Poder Judiciário “como umas das instituições básicas do Estado constitucional moderno, em cujo âmbito exerce a função instrumental (dirimir conflitos), uma função política (promover o controle social) e uma função simbólica (promover a socialização das expectativas quanto à interpretação das normas legais)”(FARIA, 2001, p.8).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Assim, nossos questionamentos passam pela busca de respostas às seguintes perguntas: “Quais respostas são proporcionadas pelo Poder Judiciário em casos que envolvem políticas públicas?”; “Até que ponto a intervenção do Poder Judiciário com vistas ao cumprimento das políticas públicas na implementação de direitos sociais caracteriza provocação à divisão e à independência dos poderes que constituem o Estado Democrático de Direito?”; “Até quando, depois de esgotadas as tentativas em outras instâncias (de natureza política e administrativa), pode-se buscar a intervenção do Poder Judiciário, visando à implantação de políticas públicas pertinentes aos direitos sociais fundamentais?”.

Nosso objetivo consistiu em investigar e discutir, a funcionalidade da Vara da Infância e Juventude na aplicação do Direito, quando acionada pela Rede de Serviços Socioassistenciais, por meio da análise de documentos judiciais, tais como autos processuais envolvendo demandas relativas a Acolhimento Institucional⁵.

Assim, o presente artigo, abordará essa trajetória, e o recorte dos resultados dessas pesquisas.

A TRAJETÓRIA DE UMA PESQUISA

Num estabelecimento forense brasileiro, toda a história dos conflitos (a lide) está registrada nos autos⁶ de um processo⁷ judicial e é encerrado com a decisão do(a) Juiz(a).

Todas as informações, providências, determinações e decisões tomadas no decorrer de um processo precisam estar registradas nesses autos. Os autos contêm diferentes perspectivas acerca de uma mesma questão: algumas vezes, advogados e promotores ao discursarem sobre a lei, enfatizam aspectos diferentes, mas relativos a uma mesma situação. Também agem nos processos alguns profissionais cuja área de competência não é a do Direito. No caso do Poder Judiciário Paulista, mais habitualmente atuam os seguintes profissionais: Assistentes Sociais e Psicólogos, que fazem parte de uma equipe de assessoria aos juízes e demais profissionais como médicos e psiquiatras (entre outros), os quais trabalham como peritos.

⁵ Conforme preconiza o ECA, o acolhimento institucional corresponde a uma medida excepcional e provisória, que deve ser mantida pelo menor período de tempo possível, uma vez que se deve garantir o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária.

⁶ Nos autos constam todas as peças pertencentes ao processo (capa).

⁷ Processo é um termo cujo significado se confunde com o de autos. Trata-se de uma série ordenada de atos que tende à composição de uma lide. É o universo de atos; uma fórmula criada para garantir os direitos das partes, evitando decisões arbitrárias por parte dos agentes públicos, assim como julgamentos personalistas, paternalistas, etc. Mais do que um mero amontoado de atos, constitui uma técnica de limitação do poder estatal.

No Poder Judiciário há uma massiva produção de documentos; documentos dos profissionais que trabalham no Judiciário e de outros profissionais da rede de serviços sócio assistencial: são relatórios de atendimento, pareceres, laudos, queixas, denúncias, laudos médicos, queixa escolares, entre outros. Esses diversos documentos subsidiam os profissionais a exercer suas práticas e tomar decisões. Neles aparecem a história da vida privada, as condições de moradia, de sexualidade, a formação da família, da infância, de uma política pública, dos costumes, entre outras.

A produção da sentença final forma-se depois de certo decurso, em que diversos profissionais colaboram para a interpretação da realidade, para melhor informar o Juiz, que assim poderá tomar decisões fundamentadas. Como aponta Esteves (1989), trata-se de um quebra-cabeça montado a várias mãos. No entanto, a sentença não é apenas uma “palavra em vão”, é também uma comunicação escrita que produz consequências concretas na vida das pessoas envolvidas.

Embasada na experiência profissional de assistente social, observou-se que os casos atendidos na Vara da Infância e Juventude abarcam, na sua maior parte, uma população desprovida de recursos. Também verificamos que, quando os direitos das crianças e dos adolescentes estabelecidos pelo ECA são ameaçados ou violados em decorrência da conduta dos próprios, ou ainda por ação ou omissão da família, sociedade ou Estado, o resultado são demandas sociais não resolvidas, ou não solucionadas pelos agentes do poder público.

Devido a essas características, típicas dos casos atendidos nessa área, tornou-se o local especialmente interessante para a escolha de nossa pesquisa: o estudo dos autos que tramitam na Vara da Infância e Juventude no Tribunal de Justiça.

Considerando os vários tipos de ações na Vara da Infância e Juventude, tais como: pedidos de adoção, acolhimento institucional, acolhimento familiar, pedido de guarda, inscrição de pretendentes a adoção, suprimento de idade, aplicação de medidas socioeducativas, entre outros; foram identificados quais os casos que melhor permitem compreender a forma como o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo vem se posicionando diante dos casos em que há conflitos com as políticas públicas.

Diante dessa peculiaridade do universo forense, que admite como práticas cotidianas comunicações escritas, optou-se por pesquisar os autos judiciais dos casos de acolhimento institucional (Mestrado e Doutorado) na elaboração das pesquisas.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Nesses documentos estão relatados os fatos, a demanda apresentada, a trajetória, a situação da vida das pessoas envolvidas; assim como as manifestações do Ministério Público, as Determinações Judiciais, os estudos sociais⁸ e psicológicos, quando existentes e, por fim, a sentença judicial, a qual apresenta a aplicação da medida, ou seja, as respostas do Poder Judiciário aos conflitos em questão.

Em relação aos aspectos éticos, os projetos foram submetidos e aprovados pelos Comitês de Ética em Pesquisa das Universidades, sendo homologadas pela CPP.

Cumprir destacar, ainda, que, foi necessária a autorização do Tribunal de Justiça, autoridade competente para consentir com a realização das pesquisas.

Na pesquisa, preservamos o sigilo ético quanto à identidade das crianças, dos adolescentes, bem como de seus familiares, presentes nos documentos compulsados; eles foram identificados por meio de nomes fictícios.

Estrutura social do Poder Judiciário e o processo de controle e tutela da infância e Juventude “desadaptada”

O campo jurídico institui em torno de si um monopólio, no tocante ao direito de acesso ao próprio campo, determinando os profissionais que podem atuar nele. Estes produzem a necessidade de seus próprios serviços, como os únicos capazes de adotar postura correta perante a lei.

Pierre Bourdieu na obra “O poder simbólico” (1989), defende que o poder simbólico é esse poder invisível que só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que estão sujeitos a esse poder, ou mesmo daqueles que o exercem. Pressupõe que os dominados se submetem espontaneamente ao controle, porque possuem alguma crença neste comando. O poder simbólico é um poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força física ou econômica, o que significa que ele acaba sendo ignorado, passa despercebido. No entanto, esse poder só se exerce se for reconhecido pelos agentes envolvidos. O poder simbólico é uma forma irreconhecível e legitimada (BOURDIEU, 1989).

⁸ O estudo social é um processo metodológico específico do Serviço Social. Tem como finalidade conhecer com profundidade e criticamente uma situação ou expressão da questão social, objeto da intervenção profissional – em especial nos aspectos socioeconômicos e culturais (FÁVERO, 2003, p.42-43). Embasado no projeto da profissão do Serviço Social, exige uma fundamentação rigorosa, teórica, ética e técnica para a contribuição em direção ao acesso, garantia e ampliação de direitos dos sujeitos usuários (FÁVERO, 2003, p.23).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Exemplificando, observamos que a estrutura Judicial é rígida, embasada na Constituição Federal, a qual fixa as normas básicas de organização e os princípios do sistema judiciário. Os próprios cidadãos só podem recorrer à Justiça através da provocação do Ministério Público, ou de quem tenha legítimo interesse, através da obrigatoriedade da constituição de advogados.

Essa imposição de fronteiras àqueles que estão ou não preparados para aceitarem às regras, representam uma retirada de posse e de direitos do cidadão. Esse é obrigado a recorrer aos profissionais da área, que são os que sabem as regras escritas e não escritas, onde o conflito se converte em diálogo de *experts*. Ao recorrer ao judiciário às pessoas renunciam administrar por si mesmo os conflitos, o que implica também na renúncia do uso da violência física (BORDIEU, 1989).

O campo judicial é entendido como instituição de um monopólio de profissionais que dominam a produção e comercialização dos serviços jurídicos em virtude da competência jurídica e social ou do poder específico para constituir o objeto jurídico-judicial, ou seja, para traduzir uma realidade social em demandas jurídicas, como uma queixa, um conflito ou uma disputa.

Para ilustrar concretamente, iremos apresentar a representação realizada pelo Ministério Público, com base nos relatórios do Conselho Tutelar, CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), CIAPS (Centro Integrado de Atenção Psico social) e Vigilância Sanitária, o qual requer ao Juízo da Infância e Juventude o acolhimento das três crianças: Sabrina (4 anos), Ágata (1 ano) e Daniela (10 anos) e do adolescente Marcos (13 anos), todos filhos de Daiana, devido ao comportamento da genitora e a má higiene na residência.

O Ministério Público com base em dados do Conselho Tutelar vem solicitar ao Juízo da Infância e Juventude, o acolhimento institucional das crianças: Sabrina (4 anos), Ágata (1 ano) e Daniela (10 anos) e do adolescente Marcos (13 anos), todos filhos de Daiana. É certo que os menores vinham sendo acompanhados pelo Conselho Tutelar, desde 2003, por conta das situações de risco a que estavam sendo submetidos, haja vista o comportamento desregrado de sua genitora que, mesmo alertada, não tomou providências visando sanar os problemas apontados tais como a má higiene no local. A situação ficou extremamente grave quando, em atendimento pelo Conselho Tutelar verificaram que o irmão da suplicada (tio materno dos menores) apresentava quadro de transtorno mental agravado pelo uso de substâncias entorpecentes, e, por tal razão, inclusive, a integridade física dos referidos estaria em cheque. Sendo que no fatídico dia foi a necessária a intervenção policial para conter o tio dos menores. A Vigilância Sanitária realizou visita no lar, momento em que restaram detectadas, mais uma vez, as más condições de higiene e saúde no local. Visando modificar tal panorama o CREAS realizou inúmeras visitas domiciliares sem, no entanto, obter sucesso. Descarte, elas se encontram totalmente abandonadas por seus familiares e em situação de risco extremo. Pelos motivos expostos os menores devem permanecer abrigados (COMARCA X).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

É evidente que em uma sociedade multicultural como a nossa, existirá a possibilidade de infindáveis possibilidades de interpretação destas normas jurídicas, tendo em vista a pluralidade de valores, visões de mundo, de contextos sociais que alimentarão a leitura/interpretação realizada pelos destinatários das normas jurídicas. Os produtores de leis, de regras e de regulamentos devem contar sempre com as reações e, por vezes, com as resistências, de toda a corporação jurídica e, sobretudo, de todos os peritos judiciais (advogados, profissionais, etc.).

A interpretação da lei nunca é o ato solitário de um magistrado em fundamentar a demanda na razão jurídica; o conteúdo prático da lei se revela no resultado de uma luta simbólica entre os vários profissionais dotados de competência técnicas.

Exemplificando: no mesmo caso citado anteriormente, os profissionais da Casa de Acolhimento, assistente social e psicóloga, encaminham ao Juízo da Infância e Juventude o PIA (plano individual de atendimento)⁹, elaborado das três crianças Sabrina (4 anos), Ágata (1 ano) e Daniela (10 anos) e do adolescente Marcos (13 anos), onde consta a necessidade do envolvimento dos vários órgãos do município, visando o retorno das crianças à família, como forma do cumprimento da Lei do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes (Lei n. 12010/2009). Vejamos:

Em relação ao adolescente Marcos, 13 anos, aponta que o mesmo cursa o sétimo ano do ensino fundamental, tem frequência e rendimento escolar satisfatórios. A carteira de vacinação encontra-se atualizada. Não apresenta problemas de saúde. Não teve acolhimento anterior. Sua opinião reflete sua preferência em retornar a sua família de origem. A criança Sabrina, 4 anos, está matriculada na creche, tendo frequência e rendimento satisfatórios. A carteira de vacinação encontra-se atualizada. Não apresenta problemas de saúde. Não teve acolhimento anterior. Sua opinião reflete sua preferência em retornar a sua família de origem. A criança Ágata, 1 ano, está matriculada na creche, tendo frequência e rendimento satisfatórios. A carteira de vacinação encontra-se atualizada. Não apresenta problemas de saúde. Não teve acolhimento anterior. Observam que a criança é vinculada a genitora. A criança Daniela, 10 anos, cursa o 5º ano do ensino fundamental, tem frequência e rendimento escolar satisfatórios. A carteira de vacinação encontra-se atualizada. Não apresenta problemas de saúde. Não teve acolhimento anterior. Sua opinião reflete sua preferência em retornar a sua família de origem. Em relação a situação familiar, pontuam: a genitora e os filhos mantêm um forte vínculo afetivo, os filhos pretendem voltar ao convívio familiar com a genitora. CONSIDERAÇÕES FINAIS: Há a possibilidade da reintegração familiar, desde que a genitora aceite passar por acompanhamento psicológico, bem como visitas e orientações dos órgãos que se fizerem

⁹ O Art. 101, da Lei 12.010/2009, § 4º, estipula que “Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente” (BRASIL,2009). A seguir no § 5º o “[...] plano individual será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável”. Quando a Lei 12.010 propõe o Plano Individual de Atendimento (PIA), toma como referência a avaliação interdisciplinar. A equipe técnica do serviço de acolhimento precisará estudar cada caso e construir uma análise para fundamentar as metas e encaminhamentos projetados no PIA.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

necessários, como CREAS, CRAS, Conselho Tutelar e Secretaria de Saúde. No momento espera que a mãe resolva a questão de moradia (e em função ao irmão que reside na casa e apresenta problemas psiquiátricos) para que possa retornar ao convívio familiar (COMARCA X).

O caso apresentado demonstra como o Judiciário, o Ministério Público, e a Rede de Serviços internalizam e incorporam o mesmo discurso. Observamos que todos os profissionais envolvidos possuem a mesma postura em relação os cuidados da genitora com os filhos. No caso citado, a Vigilância Sanitária cita que a genitora mora em dois cômodos com quatro filhos, sendo difícil a organização da casa. Na escola não há queixas, as crianças estão matriculadas e frequentes. Os filhos não se queixam da mãe, pelo contrário, apresentam fortes vínculos afetivos com a mesma, sendo esse fato descrito por vários profissionais dos vários serviços (Serviço Social e Psicologia no Judiciário, Casa de Acolhimento, CREAS, CRAS).

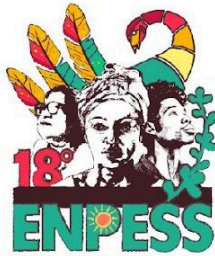
Ainda, a coordenadora da Casa de Acolhimento, no período em que as crianças encontravam - se acolhidas, solicita a suspensão das visitas pela mãe, sendo que a genitora foi acolhida junto aos filhos, pois estava amamentando Ágata. Não houve questionamentos pelo Ministério Público e nem pelo Judiciário se esse afastamento prejudicaria a amamentação e os vínculos com os filhos, não defendendo assim, o direito das crianças. A mãe permaneceu três meses com as visitas suspensas aos filhos. Constantemente, a genitora é taxada pelos profissionais como negligente, devido à falta de higiene.

Donzelot (1986) aponta que, atualmente, uma série de profissões estão em plena expansão, tais como: assistente social, educador, orientadores, psicólogo... todas elas se reúnem em torno de uma bandeira comum: o trabalho social. Esses profissionais não se vinculam a uma única instituição, ao contrário, estão disseminados numa multiplicidade de lugares (nos aparelhos pré-existentes: judiciário, assistencial, educativo), mas guardam sua unidade em função de seu domínio de intervenção: as classes menos favorecidas.

O Tribunal da Infância e Juventude, através dos colaboradores institucionais do Juiz, ou seja, dos vários profissionais dos vários órgãos, promove um conselho de administração de gestão da infância e juventude desadaptada (DONZELOT, 1986).

Nessa rede de técnicos e profissionais, a família aparece como colonizada ou abarcada, pelos acompanhamentos propostos. Quanto mais os direitos são proclamados, mais se fecha em torno da família a opressão de uma potência tutelar.

Tal complexo tutelar do qual Donzelot (1986) trata em sua obra "A Polícia das Famílias" tem como objetivo a normalização do comportamento das pessoas e famílias, baseando-se nos



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

pressupostos da disciplina, da higiene e da vigilância, os quais são analisados pelos profissionais nomeados.

O problema do direito é desativado em proveito do comportamento, da norma, do problema da adaptação e passa a ser questão de especialistas. Pois bem, justamente, os especialistas, somente eles podem levantar a questão da necessidade de fazer com que uma criança passe de uma situação a outra, de tirá-la de sua família ou nela recolocá-la, ou de enviá-la a um abrigo, um lar substituto. Enviar o filho ao um abrigo é menos grave do que vê-lo em uma prisão. Tem-se a impressão que ele está sob cuidados médicos: não há desonra nem chacota dos vizinhos, pelo menos, não muito (DONZELOT, 1986, p. 105).

Desencadeia-se um processo de controle e de tutela por pessoas bem intencionadas ou por especialistas reconhecidos, considerando o perigo que as crianças e adolescentes correm em sua família, que levam os envolvidos (família), progressivamente, a escolher entre uma sujeição às normas e/ou orientações sugeridas pelos experts, profissionais da área, que são os que sabem as regras.

Para ilustrar essa tese, vamos expor a narrativa da audiência concentrada¹⁰ ocorrida no caso das crianças Daniela, Sabrina e Ágata e do adolescente Moacir.

¹⁰ O Conselho Nacional de Justiça resolveu que todos os Tribunais de Justiça do país deveriam realizar Audiências Concentradas (Provimento nº 32, de 24 de junho de 2013, “Obrigatoriedade das audiências concentradas-maior controle dos acompanhamentos”), e prevê: reavaliação de cada uma das medidas protetivas de acolhimento, diante de caráter excepcional e provisório, a cada 3 meses (alterado pela Lei 13.509/2017). Essas audiências têm o objetivo de possibilitar a reunião de atores públicos corresponsáveis na solução dos problemas que levam uma criança ou adolescente ao afastamento da família. Elas tornam a aprovação ou a revisão do PIA um momento de articulação e de reflexão, com chances bem maiores de sucesso na execução do plano; objetivando não somente a integralidade da atenção às necessidades específicas, mas também a discussão da melhor solução para a criança e/ou adolescente e sua família.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

AUDIÊNCIA DE AVALIAÇÃO DO PIA-AUDIENCIA CONCENTRADA. Presentes: Juiz de Direito, Promotor de Justiça, a genitora e seu defensor, as crianças: Daniela, Sabrina, Ágata e Moacir, a Assistente Social e Psicóloga no Fórum, a Coordenadora da Casa de Acolhimento, representantes da Secretária de Saúde, Educação, Assistência Social, CREAS, CRAS I e CRAS II, e do Conselho Tutelar. A genitora relatou: “tenho visitado meus filhos. Minha intenção é retomar a guarda dos meus filhos. Eu pretendo residir com meus filhos na casa que está sendo reformada, de minha propriedade. Eu me submeto regularmente ao tratamento no CIAPS. Meu irmão faleceu. A reforma de minha casa já terminou. Manifestação do representante da Casa de Acolhimento: “Manifesto-me pela manutenção do acolhimento, na medida em que por ora, ainda falta energia elétrica na residência e a genitora não consta com recebimento de renda fixa. Manifesto-me, também pela saída dos adolescentes para passarem os finais de semana com a genitora. Manifestação da representante do CRAS: Disponibilizo-me ao fornecimento de alimentação, taxa social de serviços públicos desde que seja fornecida conta, além de inclusão no “Programa Renda Cidadã” que pode ser viabilizada em trinta dias. Demais órgãos manifestação no mesmo sentido. Ministério Público e advogada manifestação no mesmo sentido. A seguir, foram acordadas as seguintes ações: 1) as crianças permanecerá acolhidas; 2) estão liberadas as saídas nos finais de semana para que fiquem com a mãe; 3) deverá haver no estudo psicossocial, no prazo de trinta dias, que deverá esclarecer a respeito das condições favoráveis para eventual desacolhimento, também no que toma no termo real da reforma da casa; 4) O CRAS se compromete ao fornecimento de cesta básica mensal; 5) O CRAS se compromete, ainda, a informar a este Juízo, no prazo de trinta dias, a respeito da efetiva inclusão da genitora no “Programa Renda Cidadã”, bem como na taxa social de serviços públicos, desde que seja fornecida a conta pela genitora. HOMOLOGO o Plano Individual de Atendimento e as ações acordadas neste termo de audiência, visando a efetivação dos direitos. Com o relatório do setor técnico e as informações do CRAS, abra-se vista urgentemente, ao MP e, a seguir, venham-me os autos conclusos para eventual desacolhimento (COMARCA X).

Há uma criação jurídica para exercer o controle da sociedade e, no caso apresentado, a genitora Daiana é acompanhada por vários profissionais, os quais a culpabilizam de não cuidar dos filhos, devido às más condições de higiene, afastando os filhos da mãe. A mãe para tê-los de volta, teve que aceitar às condições impostas pelos diversos profissionais dos vários órgãos: Conselho Tutelar, CREAS, CRAS, Judiciário e Ministério Público, como demonstrou o termo de audiência concentrada, anteriormente apresentado.

Tal situação nos relembra novamente Donzelot (1986), o qual aponta que a intervenção profissional tendo em vista a adaptação, o controle, o disciplinamento, acarreta muitas vezes, a culpabilização das pessoas devido às precárias condições sócio econômicas em que vivem.

A Vara da Infância e Juventude aplica, somente, as medidas judiciais seletivamente, na prática isso quer dizer que crianças e adolescentes são recrutadas por meio de uma queixa da existência de uma família que “corre riscos”, através de uma professora, de um trabalhador social, de um vizinho...essas instituições e profissionais apoiam-se na autoridade do juiz para mudar a situação.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

O juiz, por sua vez, ordena um inquérito sobre a família, geralmente, aos assistentes sociais e psicólogos. A avaliação que se transforma em ação, só muda o nome. São os mesmos educadores, os mesmos assistentes sociais, os mesmos psicólogos que, em seguida, visitarão a família, intervirão junto à criança, enviarão relatórios regulares ao juiz, solicitando a reconsideração ou a transformação da medida em função de suas impressões (DONZELOT, 1986).

Através da nomeação, o profissional pode entrar na casa das pessoas, sem ser ao menos impedido e, porque investido do “poder simbólico” da instituição que o representa, proceder ao “inquérito social” e decidir, através do relatório ou laudo, que verdade prevalecerá, que direitos serão garantidos, tutelados ou não.

Observamos em decorrência do exposto, que as normas jurídicas são reflexos dos movimentos destes profissionais e podemos verificar que têm ocorrido, com frequência, alterações no campo jurídico, com o deslocamento dos operadores jurídicos tradicionais (juízes, Ministério Público, advogados) por novos operadores (assistentes sociais, psicólogos forenses e funcionários) que adquirem um protagonismo efetivo no interior do campo.

Como observamos, tais situações individuais e familiares trazem em seu interior dimensões que são, ao mesmo tempo, universais, particulares e singulares da vida em sociedade, o que exige do profissional capacidade para redimensionar a compreensão das relações entre indivíduo e sociedade. É por isso que a intervenção profissional pode caracterizar-se por uma invasão da privacidade dos sujeitos através de uma conduta autoritária e burocrática, como que a permitir que o braço coercitivo do Estado se estenda através da sua atuação. Por outro lado, ao desvelar a vida dos indivíduos e seus conflitos, o assistente social pode oferecer ao juiz importantes subsídios às decisões que lhe são privativas, abrindo possibilidades para o acesso das famílias aos seus direitos.

RESULTADOS E CONCLUSÕES

Na dissertação de Mestrado em Serviço Social, o objetivo foi levantar indicativos que permitissem compreender os limites e as possibilidades da aplicação dos direitos conquistados democraticamente, em sociedades existentes na vigência de uma política social marcada pelo neoliberalismo.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

A pesquisa foi realizada a partir de treze processos e respectivos apensos que tramitaram no Fórum da Comarca X, como “pedidos de providências”. Foram explicitados os conflitos e as dificuldades de crianças e adolescentes, de suas famílias e das instituições que compõem a rede socioassistencial. Os conflitos apresentados como problemas particulares exigiam, de maneira geral, serviços sociais para fornecer suporte às crianças e suas famílias – serviços esses que a organização socioassistencial não vinha oferecendo ou, então, eram proporcionados precariamente, tais como: creches, programas de atendimento a usuários de drogas, programas de acompanhamento a crianças vitimizadas, entre outros.

O trabalho desenvolvido ofereceu uma visão geral de como se comporta o Poder Judiciário, no que diz respeito às situações que compreendam a necessidade de obtenção de serviços sociais. Como exemplo, o Poder Judiciário tratava os conflitos expostos de maneira exclusivamente formal: fragmentando e isolando os problemas, para equacioná-los por meio de decisões judiciais, que ofereciam respostas pontuais e restritas, ou seja, respondendo unicamente à situação imediata apresentada; tratando “caso a caso”, individualmente, a demanda apresentada. As estruturas do Poder Judiciário e até mesmo do Ministério Público não se posicionaram numa perspectiva de enfrentamento com o Poder Executivo, nem a fim de garantir direitos conquistados em leis, como o ECA (BRASIL, 1990).

Não obstante, os próprios relatórios técnicos, dos assistentes sociais e psicólogos se limitavam, na maior parte das vezes, a descrever a situação e a tecer comentários, emitindo juízos de valor. O Ministério Público e o Juiz os acompanham nesse processo: apenas constataam a situação e encaminham soluções que em geral acabam por penalizar a própria criança/adolescente/família. O Poder Judiciário, com o seu conjunto de profissionais e o Ministério Público, apresentou uma postura uniforme no que diz respeito às respostas aos problemas apresentados.

Portanto, a ação acabava sendo direcionada àqueles oriundos de famílias pertencentes às classes populares; agindo como um dispositivo de controle sobre comportamentos de crianças/adolescentes/famílias muito mais próximo da filosofia que orientava o antigo Código de Menores (BRASIL, 1924, 1979) do que aquele que orienta o Estatuto da Criança e Adolescente; indicando que a resposta do Judiciário, não obtivera solução condizente com os princípios de garantia de direitos e de proteção integral preconizados pelo ECA (BRASIL, 1990).

No Doutorado em Serviço Social, o objetivo foi continuar a discussão iniciada durante o Mestrado e buscamos compreender a ação do Poder Judiciário, no que se refere à garantia de

direitos na área da Infância e Juventude, principalmente diante da falta da implementação de políticas públicas.

Com o intuito de compreender como o Judiciário respondia aos casos que necessitavam da atuação de políticas públicas, foi verificado, que o Juiz, com base no conteúdo dos pareceres dos diversos profissionais (seja da rede de serviços, seja do Judiciário), direta ou indiretamente, não apenas acatava e incorporava o saber desses profissionais na sentença que proferia, mas também se apropriava de tal saber.

Considerando as alterações da Lei 12.010, a exigência da elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA)¹¹, o acompanhamento dos casos acolhidos junto à rede de serviços socioassistenciais, a realização das audiências concentradas¹² e a necessidade do trabalho em rede, demonstrou-se que as crianças, os adolescentes e famílias de acolhidos institucionalmente, são atendidos e acompanhados por vários profissionais dos diversos setores, seja ele, Municipal, Estadual ou Federal. Estes profissionais concedem pareceres e decisões compartilhadas para o problema apresentado e, em todas as situações houve a homologação judicial dos acordos realizados pelos profissionais envolvidos, sugerindo uma tendência de apropriação dos saberes desses profissionais pelo judiciário.

No entanto, observamos que, mesmo com a vigência da lei 12.010 e com o trabalho em rede, não verificamos uma mudança de atitudes dos profissionais, dos diversos setores: os profissionais voltam sua atenção para as crianças, para os adolescentes e suas famílias. Focalizam na família a causa do problema; a pobreza é vista como inerente a essas famílias; estigmatizam o pobre e a pobreza e consideram que a sua condição econômica é reflexo de sua falta de interesse. Produzem uma visão naturalizada dos problemas sociais e do fenômeno da pobreza e não apresentam crítica quando à produção histórica e social da miséria e da pobreza pelo Modo de Produção Capitalista.

Os profissionais se fortaleceram e compartilhavam dessa mesma postura de atuação, pautada num processo de culpabilização da família. É perceptível a ausência de reflexão crítica acerca do contexto sociopolítico no qual se localizam os conflitos familiares. As práticas e as ações desses trabalhadores se revelaram tradicionais e ajustadoras de comportamentos.

Em relação ao objetivo da pesquisa em identificar como o Poder Judiciário intervém para garantir direitos na área da Infância e Juventude, em face da necessidade de implantação de políticas públicas; foi detectado que tal situação, vai além da ausência de políticas públicas

¹¹ Ver nota 16.

¹² Ver nota 17.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

implantadas pelo Estado, em determinado foco de atenção. Os profissionais têm o poder simbólico de indicar alternativas, pois geralmente são eles, os atores envolvidos que constroem a representação e soluções dos problemas e indicam ou elegem as situações nas quais o Estado intervirá. No entanto, a postura dos atores institucionais tem sido de culpabilizar a família. Trata-se de uma ideologia que perpassa toda a sociedade, de criminalização, de responsabilização do pobre, individualmente, por sua situação.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico, Capítulo VIII. In: **O poder simbólico**. Tradução Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Retificado no DOU de 27.9.1990b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 3 jan. 2016.

BRASIL. Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 ago. 2009. Retificado no DOU de 2.9.2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm>. Acesso em: 3 jan. 2016.

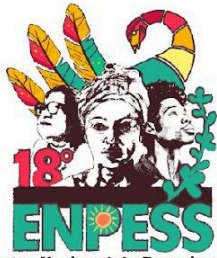
BRASIL. Rede Nacional Primeira Infância. **Plano Nacional pela Primeira Infância**. Brasília, 2010. Disponível em: < <http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2020/10/PNPI.pdf> Acesso em: 3 jan. 2016.

CÓLMAN, Sílvia Alapaniam. **A formação do Serviço Social no Judiciário**. 2004. Tese (doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2004.

DONZELOT, Jacques. **A Polícia das Famílias**, 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FARIA, José Eduardo. O Poder Judiciário nos universos jurídico e social: esboço para uma discussão comparada. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, v. 22, n. 67, p.7-17, set., 2001.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

FÁVERO, Eunice Teresinha. **O estudo social em perícias, laudos, pareceres técnicos.** São Paulo, Cortez, 2003.